



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

CONSELHO DE DISCIPLINA

PROCESSO DICIPLINAR N.º: 04/2017

ARGUIDA: NUNO MIGUEL LOUREIRO GODINHO
LICENCIADO FPAK Nº 13800

ACÓRDÃO

I - No dia 04 de Julho de 2017, a Direcção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, remeteu a este Conselho de Disciplina, a participação que lhe foi feita relativa a **NUNO MIGUEL LOUREIRO GODINHO**, com a licença FPAK nº 13800, na sequência dos factos ocorridos no **"60º Ralicross - Circuito da Lousada II"**, que decorreu no dia 1 e 2 de Julho de 2017.

Na sequência dessa participação foi instaurado o presente processo disciplinar contra o Arguido, tendo sido proferido despacho pela Direcção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, adiante designada como FPAK, a nomear o Senhor Dr. **Bernardo Champalimaud Simões**, Instrutor do Processo Disciplinar à margem identificado, em que é Arguido:

- **NUNO MIGUEL LOUREIRO GODINHO**, com a licença de concorrente emitida pela FPAK com o nº 13800.

II - Notificado da acusação contra si deduzida, o Arguido não apresentou resposta à acusação formulada, prescindindo da mesma, conforme carta que enviou em 24/07/2017.

III - Apreciados todos os elementos constantes dos autos, resultam como provados, com interesse para a decisão da causa os seguintes factos:



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

DOS FACTOS:

1. O Arguido inscreveu-se e participou no 60º Ralicross - Circuito da Lousada II - 1 e 2 de Julho de 2017.
2. Ao seu Kartcross foi-lhe atribuído o número 14.
3. No dia 2 de Julho, pelas 12h41m, aquando da realização da 2ª corrida de qualificação da categoria Kartcross, o Arguido, após conclusão da prova e portanto, após a mostragem da bandeira de xadrez, efectuou várias ultrapassagens a outros pilotos numa zona da pista onde eram mostradas, pelos comissários de pista, bandeiras amarelas.
4. Quase concluída a volta de desaceleração, o Arguido, quando se aprestava para entrar na recta da meta, abrandou e posteriormente parou o seu kartcross na pista, injustificadamente.
5. Ao parar o seu kartcross na pista, impediu os demais pilotos de passar, não retomando a marcha quando para tal lhe foi solicitado pelos comissários.
6. Acto contínuo, saiu do seu veículo e em plena pista, dirigiu-se ao DPA Pedro e ao Comissário de Parques Ricardo, dizendo: "seus filhos da mãe", "seus filhos da puta", "esta organização é uma merda".
7. Posteriormente e quando se estava a ser formada a pré-grelha da série C onde corria a sua filha maior, com o kartcross 15, o Arguido interveio na formação da mesma, ordenando-a a retirar o kartcross da grelha.
8. A pista estaria muito seca e com fracas condições de visibilidade atendendo ao pó que era levantado com a passagem dos carros.
9. A filha do Arguido teve um acidente nos treinos, alegadamente motivado pelo pó que se verificava na pista.
10. O Arguido, várias vezes terá reclamado junto da organização para que a pista fosse regada com mais regularidade para melhorar as condições de visibilidade, o que não terá sido efectuado nos termos em que o Arguido pretendia.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

DO DIREITO

As Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting referem, nos artigos:

1.7 - Conselho de Disciplina - para além das penalidades atribuídas pelos CCD durante as provas, poderá a Direcção da FPAK na sequência dos relatórios do CCD, solicitar a abertura de processo disciplinar pelo Conselho de Disciplina.

As Prescrições Específicas de Ralicross, Kartcross e Super Buggy 2017, nos artigos:

13.7 - Amarela - indica a presença de perigo na pista ou nas suas imediações, pelo que os condutores terão de diminuir a velocidade, ficando preparados para mudar a direcção ou mesmo parar, sendo proibido ultrapassar.

13.8 - As infracções a esta regra, após análise dos factos pelo CCD e por sua decisão, poderá levar às seguintes sanções:

a) - durante uma sessão de treinos cronometrados - até à anulação dos tempos efectuados

b) - durante as corridas de qualificação ou corridas finais - dependendo da gravidade da infracção:

b1) - penalidade até ao máximo de 60 segundos a adicionar ao tempo total da corrida.

b2) - desqualificação da corrida quando se verificar reincidência, ou o facto for considerado muito grave.

Por outro lado, ainda no mesmo diploma:

14.1 - O CCD pode aplicar as penalizações previstas nas presentes prescrições específicas, assim como quaisquer outras de que disponham, de acordo com o CDI. Poderão igualmente actuar nesse sentido a pedido do director de prova ou perante uma reclamação; ou ainda caso algum (ns) dos elementos do CCD haja (m) presenciado o (s) facto (s).

14.2 - Estas penalidades e as situações previstas não são restritivas, cabendo ao CCD, nos termos do CDI, a aplicação de quaisquer outras aqui não contempladas.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

CONSELHO DE DISCIPLINA

14.3 - Incidente - qualquer ocorrência ou série de ocorrências, envolvendo um ou mais condutores, ou qualquer acção por parte de um condutor que tenha sido comunicada ao CCD pelo Director de Prova ou notada pelo CCD e comunicada ao Director de Prova e que:

(...)

- constitua uma violação destas prescrições ou do CDI;

(...)

- conduta e / ou condução anti-desportiva - desrespeito pelas bandeiras de sinalização.

Ficará ao inteiro critério do CCD decidir, na sequência de um relatório ou solicitação do Director de Prova, se um condutor ou condutor (es) envolvido (s) num incidente, deve (m) ser penalizado (s)

14.4 - Penalizações

(...)

c) Desqualificação da Prova

(...)

- conduta e comportamento anti-desportivo;

(...)

Constitui infracção grave o desrespeito ou não cumprimento de ordens e instruções emanadas por pessoas no exercício das suas funções (art. 28º b) do Regulamento de Disciplina), infracção que o Arguido cometeu, conscientemente, ao ultrapassar outros pilotos apesar da amostragem de bandeiras amarelas e bem assim, ao ter parado o carro na pista e não ter retomado a marcha quando lhe foi ordenado pelos comissários.

A infracção grave tem, como moldura penal, a multa ou a suspensão até 1 ano.

Constitui por outro lado, infracção muito grave, as ofensas individuais e claramente ostensivas, feitas publicamente, contra autoridades desportivas com menosprezo da sua autoridade (art. 29º b) do Regulamento de Disciplina), infracção que o Arguido praticou ao dirigir-se ao DPA Pedro e ao Comissário de Parques Ricardo, dizendo: "seus filhos da mãe", "seus filhos da puta", "esta organização é uma merda".



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

CONSELHO DE DISCIPLINA

A infracção muito grave tem, como moldura penal, a multa ou a suspensão entre 1 e 5 anos.

Verifica-se pois uma situação de concurso de duas infracções, uma grave e outra muito grave, punidas em abstracto nos termos supra referidos.

O Arguido apresenta circunstâncias atenuantes, como sendo não ter averbado quaisquer registos de sanção disciplinares na sua ficha de licenciado e ter-se sempre mostrado cooperante na instrução levada a cabo, reconhecendo pelo menos parcialmente os factos que lhe foram imputados.

DECISÃO

Assim, face ao exposto e devidamente ponderada a factualidade apurada em sede de instrução, bem como as circunstâncias atenuantes supra referidas, decide condenar-se o Arguido na **pena única de suspensão efectiva** (art. 11 n° 1 al. d) do Regulamento Disciplinar FPAK) **pelo prazo de 18 (dezoito meses)**, descontando-se porém, o tempo de suspensão preventiva já cumprida.

Custas, nos termos do Art. 5º do Regulamento de Custas FPAK, a cargo do Arguido, as quais se fixam em 690,00 €.

Registe-se e notifique-se o Arguido

Lisboa, 11 de Outubro de 2017

O Conselho de Disciplina

FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AUTOMOBILISMO E KARTING
